



SUMÁRIO

- Decreto nº 1977, de 13 de junho de 2016 - Exonera a pedido a Servidora Sr^a. Leda Maria de Jesus Silva, ocupante de cargo efetivo de técnico em Enfermagem e da outras providências.
- LEI Nº 496/2016, DE 16 DE MAIO JUNHO 2016 - Estabelece normas de segurança em agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos similares, e nos estabelecimentos comerciais em geral, e dá outras providências.
- ERRATA: Extrato de dispensa de licitação 017/2016 e Resumo de Contrato 028/2016



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 1977, de 13 de junho de 2016.

Exonera a pedido a Servidora Sr^a. **Leda Maria de Jesus Silva**, ocupante de cargo efetivo de técnico em Enfermagem e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado pelo servidor em 13 de junho de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido da Servidora Sr^a. **Leda Maria de Jesus Silva**, técnico em enfermagem, habilitada em concurso público pelo Decreto nº 468 de 01 de abril de 2002 e Termo de Posse 147/2002 de 01 de Abril de 2002, classificada em 4º lugar, com media 66,00.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

João Dourado, 13 de junho de 2016.

Rui Dourado Araújo

Prefeito Municipal



Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

LEI Nº 496/2016, DE 16 DE MAIO JUNHO 2016.

Estabelece normas de segurança em agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos similares, e nos estabelecimentos comerciais em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de segurança em agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos similares, bem como nos estabelecimentos comerciais em geral, públicos ou privados.

Parágrafo Único – as proibições, normas e regras previstas na presente lei tem por finalidade salvaguardar a incolumidade física dos seus usuários e um melhor controle na identificação das pessoas que acessam os ambientes dos referidos estabelecimentos.

Art. 2º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas aos estabelecimentos descritos no artigo anterior utilizando capacetes ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face da usuário e/ou transeunte.

§ 1º - Nos postos de combustíveis os motociclistas e/ou motoqueiros deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento, de forma a que sua face fique visível.

§ 2º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição prevista no *caput* do presente artigo, desde que não oculte a face da pessoa.

Art. 3º- Fica proibido a utilização de telefone celular e/ou equipamento similar no interior das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único – O descumprimento ao disposto no presente artigo ensejará ao infrator a apreensão do seu aparelho celular, e/ou equipamento similar, pelo responsável do estabelecimento, que o devolverá na saída do local.

Art. 4º -Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro dos hóspedes nos dormitórios, pousadas e hotéis existentes no Município de João Dourado.

§ 1º - O registro deverá ser feito em ficha ou livro próprio, pelo responsável da recepção do estabelecimento, quando da entrada dos hóspedes.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

§ 2º - A ficha deverá ter o nome completo, o número da cédula de identidade, CPF e endereço completo do hóspede, bem como placa do veículo, quando houver, profissão, data e horário da entrada e da prevista saída, bem como a finalidade de sua estadia no Município.

Art. 5º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverá afixar na entrada do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, placa indicativa com aviso das proibições e recomendações nela contidas.

§ 1º - Em relação às proibições contidas nos artigos 2º e 3º da presente Lei, a placa indicativa deverá conter a seguinte inscrição:

- **É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE**
- **É PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR OU APARELHO SIMILAR NO INTERIOR DESTES ESTABELECIMENTOS, SOB PENA DE APREENSÃO”, consignando abaixo o número desta Lei.**

§ 2º - Em relação à obrigatoriedade prevista no artigo 4º da presente lei, os estabelecimentos nele mencionados deverão afixar na recepção, em local visível, a placa indicativa com os seguintes dizeres:

- **POR DETERMINAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 496/2016, FICAM OS SENHORES HÓSPEDES OBRIGADOS A PREENCHER FICHA DE REGISTRO COM NOME COMPLETO, RG, CPF, ENDEREÇO, PROFISSÃO, DATAS E HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA E MOTIVO DA ESTADIA.**

Art. 6º - O Município de João Dourado, através do órgão competente, efetuará a fiscalização dos estabelecimentos para fiel cumprimento da presente lei.

§ **Parágrafo Único** - A infração aos art. 2º e art. 4º da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

JOÃO DOURADO, 16 DE JUNHO DE 2016.

RUI DOURADO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL





Dispensa

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - JOÃO DOURADO – BAHIA

CNPJ: 12.072.479/0001-50

ERRATA

Na publicação do Extrato de dispensa de licitação **017/2016** e **Resumo de Contrato 028/2016**, no Diário Eletrônico Próprio edição de 07/06/16. **Onde se lê:** Valor Global R\$ 6.574,40 **Leia-se:** Valor Global R\$ 7.707,00 - Elton Gomes Carneiro – Presidente da CPL.